

Estudo e Planejamento

2019

ANEXO 2

13/02/19

Agentes Educacionais I e II

2º período

APRENDIZAGEM
EM FOCO

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANO

A IMPORTÂNCIA DA ESCOLA COMO LOCAL DE PROTEÇÃO.

ESCUTA ATIVA

O poder da escuta

Saber escutar não é fácil, na correria do dia a dia, sempre achamos que o que temos a dizer é mais importante, que o meu problema é maior, tenho pressa, vive-se um momento em que não se pode perder um segundo, mas esse segundo que paramos pode ser crucial para alguém, adulto, criança ou adolescente. Precisamos aprender a escutar.

Escola como local de identificação de violências

A **escola** se encontra na **ponta inicial da rede de proteção** da criança e do adolescente e ainda constitui-se em um local privilegiado para intervenções preventivas, uma vez que as crianças e adolescentes passam grande parte do seu tempo e de sua vida nessa instituição. Nessa perspectiva, a **escola assume grande importância na ação preventiva** e de enfrentamento dessa problemática social.

Como identificar a violência

Os dados indicam que grande parte dos casos de violências contra crianças e adolescentes é doméstica (intrafamiliar). Geralmente, são pais (agressores mais frequentes), avós, tios ou responsáveis que, por meio de abuso do poder ou força física, tratam essas crianças e adolescentes como “objetos de propriedade” e não como sujeitos de direitos. A violência também ocorre em ambiente escolar, espaço em que algumas crianças e adolescentes são vítimas, sendo o bullying o tipo de violência mais frequente.

Como identificar a violência

Para identificar os diversos tipos de violências, em qualquer que seja o ambiente, além de observar se a criança ou o adolescente fazem parte de algum grupo vulnerável, é fundamental observar um conjunto de fatores como os comportamentos e aspectos psicológicos das crianças, dos adolescentes, dos pais ou responsáveis, bem como as condições físicas, de saúde e de cuidado.

Como identificar a violência

No momento em que um profissional de educação suspeitar que uma criança ou adolescente esteja sendo vítima de violência física, por exemplo, **deve investigar sobre o ocorrido e se atentar à história, sempre com o apoio da direção e equipe pedagógica da instituição.** Verificar se existe incompatibilidade entre a história contada e a característica da lesão, que pode representar dado importante para a suspeita de violência.

Como identificar a violência

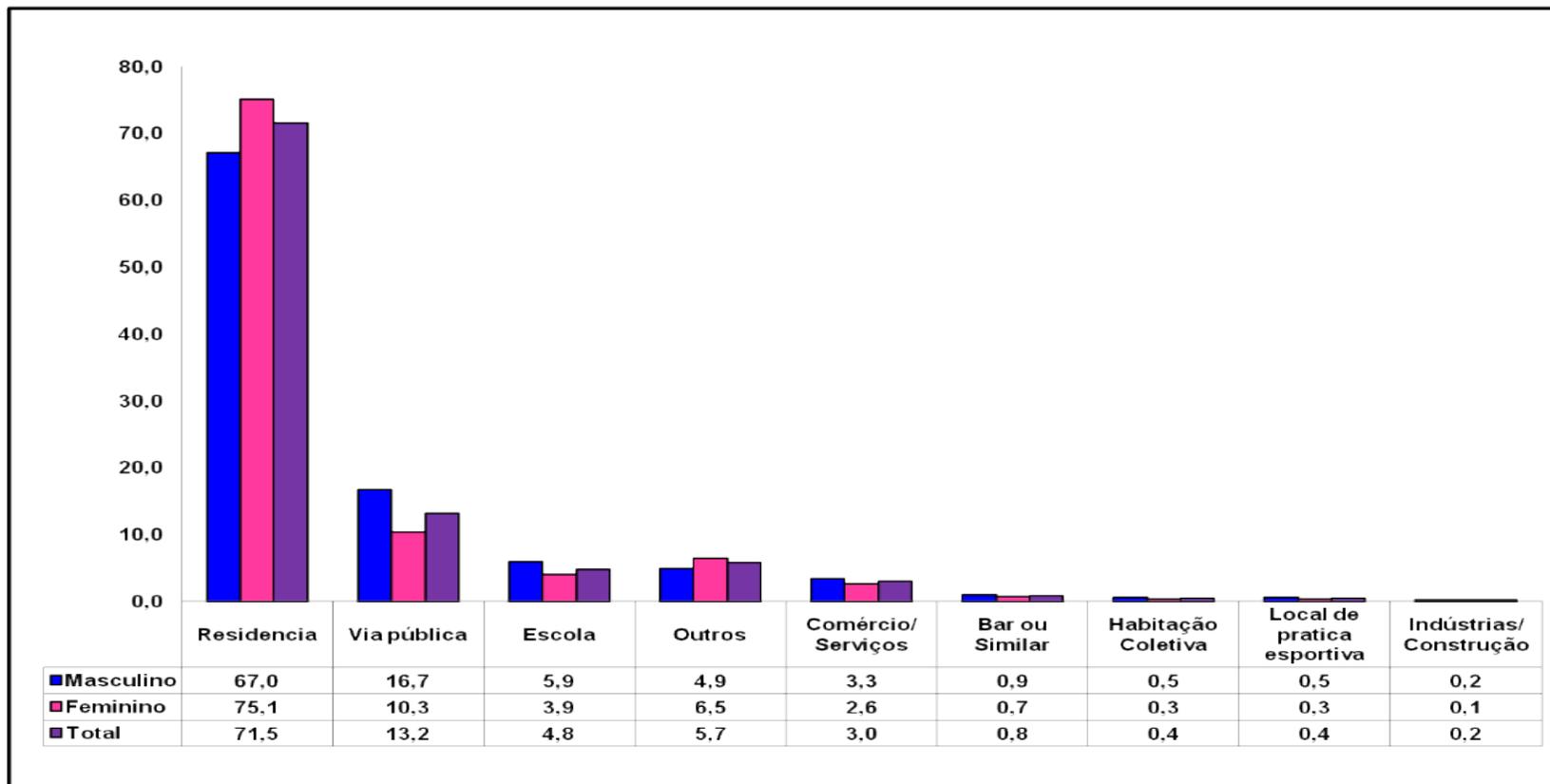
Normalmente, os relatos são de fatos acidentais ou atitudes da própria vítima que não condizem com a gravidade do quadro. Ou ainda lesões que envolvem a parte coberta do corpo (áreas laterais, dorso, pescoço, região interna da coxa ou área genital), pois essas regiões são naturalmente protegidas por roupa, sendo atingidas em raras situações, como quedas de bicicleta e em acidentes de trânsito.

DADOS ESTATÍSTICOS

- Estima-se que dez por cento das crianças e adolescentes que chegam a um serviço de emergência em saúde sofrem maus-tratos, a grande maioria intrafamiliar, ocultos e repetitivos. Levando-se em conta ainda os "acidentes" devidos à negligência ou a falta de cuidados mínimos, essa porcentagem seria muitas vezes maior.
- Sabe-se que apenas uma pequena minoria de crianças e adolescentes agredidos são levados à assistência médica, impossibilitando o diagnóstico, a denúncia e o desencadeamento dos meios de proteção ao menor.

DADOS DO PARANÁ/2017

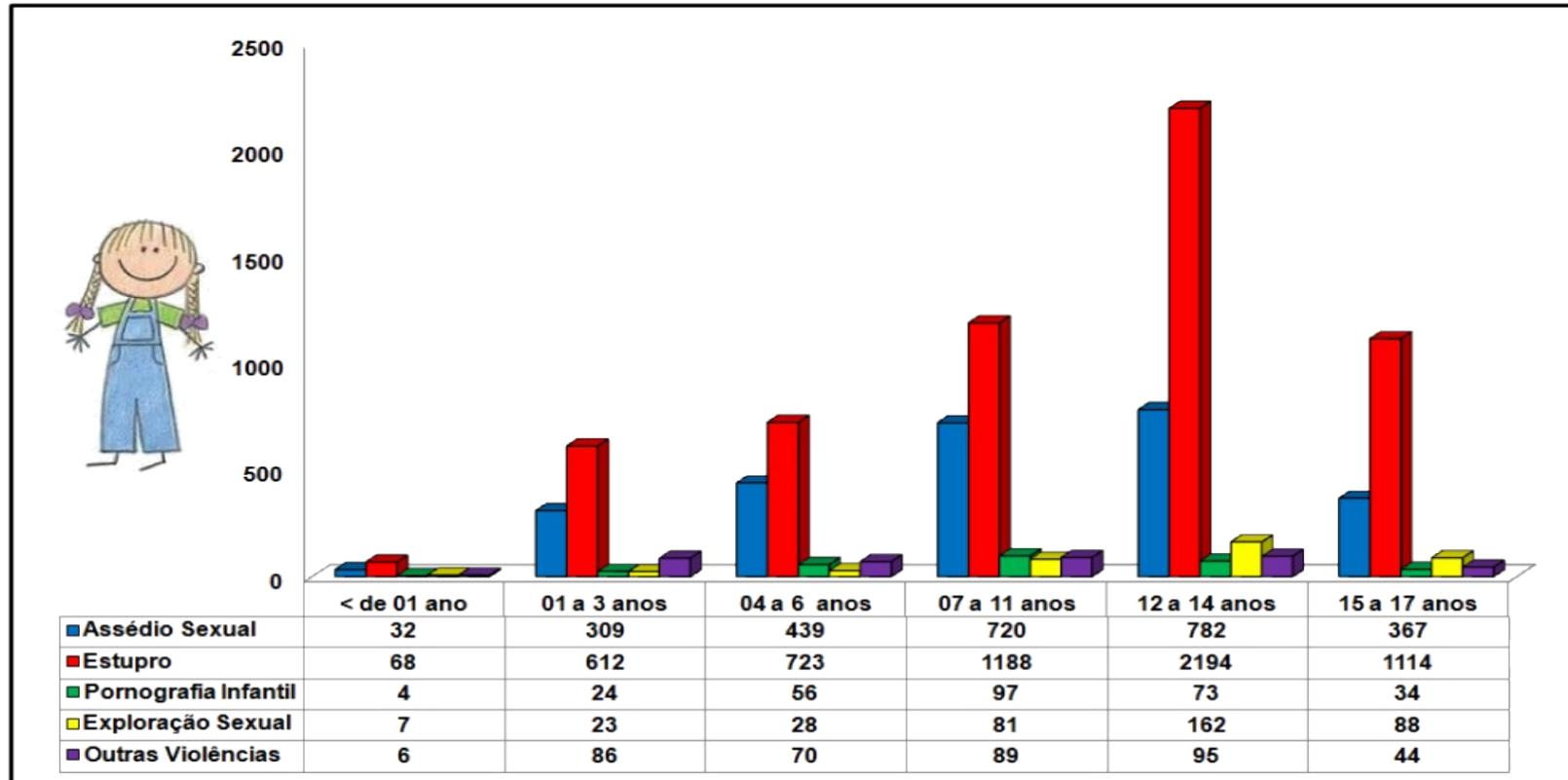
PROPORÇÃO DE CASOS NOTIFICADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS SEGUNDO LOCAL DE OCORRÊNCIA E SEXO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARANÁ – 2011 A 2016*



Fonte: SESA/SVS/CEPI/DVDNT/Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net/ Base de 19/06/2017
Nota: * Dados Preliminares

DADOS PARANÁ /2018

NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO SEXO FEMININO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES (0 A 17 ANOS) 2011 a 2017* - PARANÁ



Fonte: SESA/SVS/CEPI/DVDNT/Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net/ Base de 01/02/2018
Nota: * Dados Preliminares

Quais os comportamentos que crianças e adolescentes vítimas de violências podem apresentar?

- Frequentes lesões, manchas roxas, hematomas, machucados.
- Tristeza, retraimento, ansiedade, mudanças bruscas de humor, agressividade, passividade, hiperatividade, dispersão.
- Falta de higiene corporal, roupas sujas ou inadequadas ao clima do momento.
- Sonolência, desnutrição ou distúrbios alimentares(ficar sem apetite ou comer em exagero ou rápido demais).
- Ausências frequentes ou injustificadas das aulas, medo de ir à escola.
- Ficar isolado no recreio, carecer de amigos.
- Fazer desenhos que expressem tristeza, sofrimento, violência, agressividade, autoritarismo ou dominação.
- Enurese (emissão involuntária de urina) e/ou encoprese (incontinência fecal).

***nem sempre esses sintomas são indicadores de violências, mas é importante dar atenção a eles porque podem anunciar alto risco da criança ou adolescente se tornar vítima.**

Legislação - Proteção, prevenção da violência

A constituição de 1988, em seu artigo 227, afirma que:

- Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 5º afirma:

- Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O artigo 18 do ECA também merece destaque:

- Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor

Legislação - Proteção, prevenção da violência

Sobre a prevenção dos maus-tratos, o art. 70 do ECA afirma que:

- Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

Lei Federal nº 13.431, de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Prevenção, proteção e responsabilização

É muito importante estar atento a crianças e adolescentes, pois existe uma legislação específica que protege os casos de violência.

A escola, e todos que dela fazem parte, não podem se eximir de proteger e encaminhar crianças e adolescentes em situação de risco, sob pena de responsabilização judicial.

DEIXE OS CANAIS DE DENÚNCIA VISÍVEIS

**DISQUE
DIREITOS
HUMANOS**

100

Ouvidoria



**DISQUE
DENÚNCIA 181**
SIGILO ABSOLUTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

JUARA REGINA
ROSINEIDE FRÉZ

E-mail direitoshumanos @seed.pr.gov.br

Telefones: 41-3340-1698/1673/1690